

## -----ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO ALENTEJO-----

(Aprovado na reunião de Direção de 24 de maio e na Assembleia  
Geral de 7 de junho de 2013)

### -----REGULAMENTO ELEITORAL-----

#### -----NOTA JUSTIFICATIVA-----

A Lei nº 33/2013, de 16 de maio aprovou o novo regime jurídico das entidades regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das referidas entidades, revogando o Decreto-lei nº 67/2008, de 10 de abril.-----

Este novo regime jurídico alterou profundamente a organização e o funcionamento das referidas entidades, designadamente, alterou a composição, o funcionamento, as competências e duração dos mandatos dos seus órgãos sociais.-----

Face ao novo regime jurídico os órgãos sociais da Turismo do Alentejo, E.R.T. são a assembleia geral, a comissão executiva, o conselho de marketing e o fiscal único. -----

Os artigos 12º, 13º, alínea a), b) e c), 15º, nº 1 e 2 e 19º, nº 1 da citada Lei nº 33/2013, de 16 de maio, estabelecem que os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral, com exceção dos dois membros da comissão executiva cooptados nos termos do disposto no artigo 15º, nº 1 da citada Lei e do fiscal único que é designado na assembleia geral, sob proposta da comissão

executiva, de entre revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de  
contas.-----

Em execução e cumprimento das referidas disposições legais, os estatutos da  
Turismo do Alentejo, E.R.T. determinam nos seus artigos 8º, 9º, 17º, alínea b),  
20º, alíneas a), b) e c), a eleição dos membros dos órgãos sociais em assembleia  
geral, por escrutínio secreto.-----

Face ao exposto, é necessário que a Turismo do Alentejo, E.R.T. estabeleça os  
termos e as condições pelos quais se regerá o processo eleitoral dos seus  
órgãos sociais -----

É aprovado o Regulamento Eleitoral dos órgãos sociais da Turismo do Alentejo,  
E.R.T. nos termos e com os artigos seguintes:-----

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as normas que disciplinam a eleição da  
mesa da assembleia geral, dos membros da comissão executiva e do conselho  
de marketing da Turismo do Alentejo, E.R.T.-----

### **ARTIGO 2º**

#### **Capacidade eleitoral**

São elegíveis cidadãos portugueses, maiores de idade, no pleno gozo dos seus  
direitos civis e políticos. -----

### **ARTIGO 3º**

#### **Assembleia geral eleitoral**

1. Nos sessenta dias úteis que antecedam o termo do mandato em curso ou, no  
caso de eleições intercalares, dentro dos trinta dias úteis seguintes a cessação  
do mandato, deve realizar-se uma assembleia geral extraordinária eleitoral.-----

2. A assembleia geral extraordinária eleitoral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data do ato eleitoral, através de carta registada com aviso de receção ou por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que obtido o respetivo recibo ou relatório de transmissão bem-sucedida. -----

3. A convocatória deve indicar o prazo e forma de apresentação das listas de candidaturas, a data e os locais da realização do ato eleitoral, e as horas de abertura e encerramento das urnas. -----

## **ARTIGO 4º**

### **Caderno eleitoral**

1. O presidente da mesa da assembleia geral mandará afixar na sede e nas delegações e/ou nos departamentos ou núcleos descentralizadas da Turismo do Alentejo, E.R.T, em simultâneo com a convocação da assembleia geral eleitoral, uma lista contendo a identificação completa de cada participante na Turismo do Alentejo, E.R.T. e os seus respetivos representantes.-----

2. O caderno eleitoral é distribuído a todos os membros das mesas de voto.-----

## **ARTIGO 5º**

### **Lista de candidaturas**

1. As listas de candidaturas têm de ser únicas e apresentar candidatos a todos os cargos que compõem o órgão social ao qual se candidatam e serem subscritas por um terço dos membros da assembleia geral da Turismo do Alentejo, E.R.T. --

2. Os membros da assembleia geral da Turismo do Alentejo, E.R.T., apenas podem subscrever uma única lista.-----

3. As listas de candidaturas devem conter o nome completo dos candidatos efetivos a cada um dos cargos do órgão social e serem acompanhadas de

fotocópia dos respetivos bilhetes de identidade ou cartão de cidadão e declaração expressa de aceitação subscrita individual ou coletivamente pelos candidatos. -----

4. A lista de candidaturas à comissão executiva da Turismo do Alentejo, E.R.T. tem que identificar qual dos concorrentes irá exercer o cargo de presidente, -----

5. Da lista de candidaturas à comissão executiva devem constar igualmente o nome de três substitutos, nos termos do previsto nos Estatutos -----

6. Nenhum candidato pode ser candidato em mais do que uma lista de candidaturas ou a mais do que um órgão social da Turismo do Alentejo, E.R.T.. --

7. Cada lista deve indicar um mandatário em que delega todos os direitos e poderes de representação da lista candidata, devendo a identificação do mandatário constar do topo da lista de candidatura e ser acompanhada de fotocópia do seu bilhete de identidade ou cartão de cidadão e dos seus contatos telefónicos e de correio eletrónico.-----

8. As listas de candidaturas são apresentadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data do ato eleitoral, através da sua entrega na sede da Turismo do Alentejo, E.R.T. ou do envio, ao cuidado do presidente da mesa da assembleia geral, por correio registado com aviso de receção, para a sede da Turismo do Alentejo, E.R.T.-----

## **ARTIGO 6º**

### **Regularidade das candidaturas**

1. O presidente da assembleia verifica, no dia útil subsequente ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, a regularidade das listas de candidaturas apresentadas, nomeadamente verifica se estas cumprem o disposto no presente

regulamento, a elegibilidade dos candidatos e a autenticidade dos documentos que as acompanham. -----

**2.** Com vista ao suprimento de irregularidades encontradas nas listas, toda a documentação será devolvida ao mandatário da lista, mediante termo de entrega com indicação escrita das irregularidades e das normas legais, estatutárias ou regulamentares infringidas, o qual terá de saná-las no prazo de dois dias, sob pena de rejeição da lista apresentada.-----

**3.** São rejeitadas as listas que:-----

**a)** sejam apresentadas para além do prazo previsto no número oito do artigo quinto do presente Regulamento; e -----

**b)** cujas irregularidades detetadas não sejam supridas no prazo previsto no número dois do presente artigo.-----

## **ARTIGO 7º**

### **Lista de candidaturas**

**1.** O presidente da mesa, no dia útil a contar da verificação das candidaturas referida no artigo anterior, admite as listas que cumprem com todos os requisitos legais e identifica-as mediante a atribuição sequencial de uma letra do alfabeto de acordo com a ordem de receção das listas candidatas na sede da Turismo do Alentejo, E.R.T. -----

**2.** No dia útil seguinte ao referido no número anterior, as listas, contendo já a letra do alfabeto identificativa, devem ser afixadas na sede e nas delegações e/ou nos departamento ou núcleos descentralizadas da Turismo do Alentejo, E.R.T. e serem notificadas a todos os participantes da Turismo do Alentejo, E.R.T. -----

**3.** As listas de candidatura serão também afixadas no dia do ato eleitoral nos locais onde há mesas de voto.-----

## **ARTIGO 8º**

### **Desistência**

1. A desistência de qualquer lista, ou de algum candidato, é admitida até ao penúltimo dia anterior à realização do ato eleitoral, mediante declaração escrita dirigida ao presidente da mesa assinada, conforme o caso, pelo mandatário da lista de candidatura ou pelo candidato desistente. -----
2. A desistência deve ser publicitada durante o ato eleitoral, mediante a afixação de aviso por escrito, junto das mesas e urnas de voto. -----

## **ARTIGO 9º**

### **Boletins de voto**

1. Os boletins de voto devem ser todos iguais e impressos em papel liso, suficientemente opaco, sem qualquer marca ou sinal exterior, e de dimensão adequada para neles caber a indicação, em igual dimensão, de todas as listas concorrentes, através da letra do alfabeto identificativa da lista. -----
2. Por cada mesa de voto são impressos boletins de voto em número de exemplares iguais ao número de eleitores constantes do caderno eleitoral, acrescido de vinte por cento. -----

## **ARTIGO 10º**

### **Preparação e fiscalização do ato eleitoral**

1. A preparação, fiscalização e direção do ato eleitoral compete à mesa da assembleia geral.-----
2. Em caso de pluralidade de locais de votos, os membros da mesa da assembleia geral designarão os membros da assembleia geral ou os trabalhadores da Turismo do Alentejo, E.R.T. que, juntamente com estes, procederão à preparação, fiscalização, acompanhamento e direção do ato eleitoral nos diversos locais de voto.-----

## **ARTIGO 11º**

### **Mesa do voto**

As mesas de voto são compostas pelos membros da mesa da assembleia geral, ou pelo membro da assembleia geral ou o trabalhador da Turismo do Alentejo, E.R.T. designado pela mesa, nos termos do número dois do artigo anterior, e pelos mandatários das listas candidatas, ou por um representante designado por estas para o efeito, e será presidida pelo membro da mesa ou pelo membro da assembleia geral ou pelo trabalhador da Turismo do Alentejo, E.R.T. designado pela respetiva mesa. -----

## **ARTIGO 12º**

### **Direito de voto**

1. O voto é secreto e é exercido presencialmente pela pessoa que consta do caderno eleitoral ou por quem apresentar credencial da entidade que representa que lhe dê poderes para o exercício do direito de voto em substituição da pessoa que consta do caderno eleitoral, que deverá identificar-se por meio de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, ou outro documento de identificação idóneo e com fotografia.-----
2. Cada eleitor que consta do caderno eleitoral, ou seu substituto munido de credencial da entidade que representa, só pode votar uma única vez.-----

## **ARTIGO 13º**

### **Ato eleitoral**

1. As mesas de voto devem abrir e encerrar às horas indicadas na convocatória da assembleia geral extraordinária eleitoral e durante o período fixado para o ato eleitoral devem estar continuamente em funcionamento. -----
2. Durante o decurso do ato eleitoral têm que estar sempre presentes nas mesas de voto, pelo menos, dois dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente

um dos membros da mesa da assembleia geral da Turismo do Alentejo, E.R.T.  
ou o membro da assembleia geral ou o trabalhador da Turismo do Alentejo, E.R.T.  
designado pela mesa.-----

**3.** As mesas de voto devem proceder à identificação de cada eleitor,  
seguidamente à sinalização no caderno eleitoral de que o eleitor veio votar e à  
entrega ao eleitor de um boletim de voto. -----

**4.** O boletim de voto dobrado em quatro, com a face impressa voltado para dentro,  
deve ser introduzida no interior da urna pelo eleitor, perante os membros da  
respetiva mesa de voto. -----

#### **ARTIGO 14º**

##### **Reclamações, protestos e contra protestos durante o ato eleitoral**

**1.** Qualquer eleitor inscrito no caderno eleitoral ou o mandatário das listas  
candidatas poderá apresentar reclamação, protesto ou contra protesto, por  
escrito e devidamente fundamentado, por facto ocorrido no decurso do ato  
eleitoral.-----

**2.** Recebida a reclamação, protesto ou contra protesto, a mesa de voto delibera,  
de imediato, sobre a sua procedência ou improcedência. -----

**3.** Caso a reclamação, protesto ou contra protesto seja formulado pelo  
mandatário de uma lista concorrente que esteja a exercer funções na mesa de  
voto, o mesmo não pode participar e votar na deliberação referida no número  
anterior.-----

#### **ARTIGO 15º**

##### **Presenças autorizadas**

**1.** Junto das mesas de voto, durante o ato eleitoral, apenas podem estar  
presentes as pessoas que visam prestar apoio ao ato eleitoral e órgãos da  
comunicação social que cumpram o disposto nos números seguintes.-----

2. Os agentes dos órgãos de comunicação social poderão deslocar-se aos locais das mesas de voto com vista à obtenção de imagens ou outros elementos de reportagem, sem prejuízo do respeito pela genuidade e eficácia do ato eleitoral.---

3. Para o efeito, deverão:-----

a) Identificar-se perante os membros da mesa antes de iniciarem a sua atividade;-----

b) Não colher imagens, nem de qualquer modo aproximar-se da câmara de voto a ponto de poderem comprometer o carácter secreto do sufrágio; e-----

c) Não perturbar o ato eleitoral; -----

4. As imagens ou outros elementos de reportagem obtidos só poderão ser transmitidos após o encerramento da assembleia de voto.-----

## **ARTIGO 16º**

### **Escrutínio dos votos**

1. Imediatamente após o encerramento das urnas inicia-se o apuramento e contagem dos votos que não pode ser interrompido.-----

2. No apuramento e contagem dos votos só pode intervir os membros da mesa de voto. -----

3. São nulos os boletins de voto que: -----

a) Tenham assinalado mais do que um quadrado ou que suscitem dúvida inultrapassável sobre qual o quadrado assinalado; -----

b) Tenham assinalado quadrado correspondente a lista que tenha desistido; -----

c) Tenham qualquer risco, desenho, rasura ou escrito.-----

4. Considera-se voto em branco o boletim de voto que não contenham nenhum quadrado correspondente a qualquer uma das listas concorrentes assinalado. ----

5. Os boletins de votos que não tenham sido utilizados, os que, por qualquer razão, tenham sido inutilizados, os que entraram nas urnas, os cadernos

eleitorais e demais documentos relativos ao ato eleitoral, são inseridos em envelopes devidamente fechados e lacrados, assinados no exterior pelos membros presentes da mesa de voto. -----

## **ARTIGO 17º**

### **Resultados**

1. Concluídas as operações de escrutínio em cada uma das mesas de voto deve o presidente da respetiva mesa comunicar, de imediato, ao presidente da mesa da assembleia geral os resultados parciais obtidos na sua mesa. -----

2. O presidente da mesa da assembleia geral, obtidos todos os resultados das diversas mesas de voto, deverá, na presença dos mandatários das listas candidatas, proclamar os resultados finais e declarar eleita a lista que obtiver o maior número de votos. -----

## **ARTIGO 18º**

### **Ata da assembleia geral eleitoral**

1. Deve ser lavrada ata da assembleia geral eleitoral que tem que obrigatoriamente mencionar e conter:-----

a) Os locais das diversas mesas de voto e os nomes dos membros das mesas de voto; -----

b) A hora de abertura e encerramento da votação;-----

c) As reclamações, protestos e contra protestos apresentados e a deliberações tomadas sobre os mesmos; -----

d) A identificação dos membros da assembleia geral presentes e ausentes; -----

e) O número de votos obtidos por cada lista e o dos votos em branco e nulos. -----

f) As divergências de apuramento e contagem dos votos, se as houver; -----

g) O número de boletins de voto impressos, os utilizados e os, por algum motivo, inutilizados; e-----

h) O nome completo de todos os candidatos eleitos e respetivos cargos. -----

2. A ata deve ser assinada pelo presidente da mesa de voto e pelo membro da mesa responsável pela sua elaboração e terá como anexos os elementos referidos na alínea c) do número anterior e os envelopes, com os elementos do ato eleitoral, fechados e lacrados referidos no número cinco do artigo décimo-quinto. -----

## **ARTIGO 19º**

### **Afixação e publicação dos resultados**

Os resultados do ato eleitoral e a ata da assembleia geral eleitoral devem ser afixadas na sede e nas delegações e/ou nos departamentos ou núcleos descentralizadas da Turismo do Alentejo, E.R.T. e publicadas na página eletrónica da Turismo do Alentejo, E.R.T. nos três dias úteis seguintes à realização do ato eleitoral.-----

## **Artigo 20.º**

### **Reclamação e recurso**

1. Qualquer entidade participante da Turismo do Alentejo, E.R.T. pode reclamar, para a mesa da assembleia geral, de qualquer irregularidade do ato eleitoral. ----

2. A reclamação referida no número anterior tem que ser interposto no prazo de três dias úteis após a afixação e publicação dos resultados e da ata da assembleia geral eleitoral. -----

3. A mesa da assembleia geral deverá apreciar a reclamação no prazo de dois dias úteis, devendo a decisão da mesma ser notificada aos reclamantes. -----

4. Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos quinze dias seguintes ao recebimento, que decidirá em última instância. -----

5. O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de dois dias úteis após a notificação da decisão da mesa da assembleia geral referida no número três.-----

#### **Artigo 21.º**

##### **Tomada de posse**

A tomada de posse dos órgãos sociais eleitos será marcado pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício, no prazo máximo de dez dias úteis após a realização do ato eleitoral. -----

#### **Artigo 22.º**

##### **Interpretação e casos omissos**

Compete à mesa da assembleia geral a interpretação e a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento.-----

#### **ARTIGO 23.º**

##### **Norma revogatória**

É revogado o anterior Regulamento Eleitoral-----

#### **ARTIGO 24.º**

##### **Publicitação e vigência**

1. O presente Regulamento deve ser publicado na página eletrónica da Turismo do Alentejo, E.R.T. em [www.visitalentejo.pt](http://www.visitalentejo.pt), no prazo de cinco dias úteis a contar

da sua aprovação na assembleia geral da Turismo do Alentejo, E.R.T. e entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.-----

**2.** Manter-se-á em vigor enquanto não for, total ou parcialmente, revogado pela assembleia geral da Turismo do Alentejo, E.R.T.-----